

Município de Guzolândia - SP

**Eletrônico** 

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

#### Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

#### Entidade

### Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24 Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

### Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

#### PÁGINA 02:

Decreto nº. 2656, de 27 de outubro de 2021.

#### PÁGINA 03 A 04:

Lei Complementar n.º 049, 27 de outubro de 2021.

#### **PÁGINA 05 A 06:**

Lei Complementar n.º 050, de 27 de outubro de 2021.





Município de Guzolândia - SP

**Eletrônico** 

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÂO PAULO

Decreto nº. 2656, de 27 de outubro de 2021.

### "DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA**, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que no dia 02 de novembro é feriado Religioso de Finados.

DECRETA:

**Artigo 1º.** – Fica declarado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, no dia 01 de novembro de 2021 – segunda feira.

**Parágrafo Único** – O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, tais como: serviços emergenciais de limpeza, Saúde e Vigilância (Guarda Municipal).

**Artigo 2º.** As Repartições Públicas retornarão ao funcionamento normal a partir do dia 03 de novembro de 2021 (quarta – feira).

**Artigo 3º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso **Prefeito Municipal** 

Alain Patrick Ascencio Marques Dias **Assessor Jurídico** 

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora de Adm. e Finanças** 

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeituta@guzolandia.sp.gov.br





Município de Guzolândia - SP

**Eletrônico** 

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 049, 27 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 146 DA LEI COMPLEMENTAR 007/2013 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Artigo 146 da Lei Complementar n.º 007, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. Mediante comprovação, o servidor terá o direito de ausentar-se do serviço, sem prejuízo de qualquer ordem ou natureza, nos seguintes casos:

I–05 (cinco) dias úteis, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

cônjuge ou companheiro;

pai ou mãe;

filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos), enteados;

menores sob guarda ou tutela

II–03 (cinco) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de: a) padrasto ou madrasta;

netos;

sogros ou sogras;

genros ou noras;

irmãos.

III – o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) avós;

bisavós;

bisnetos;

cunhados.

IV- o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento com parentesco de primeiro grau de:

sobrinhos;

tios;

primos".

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

ICP Brasil



Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso **Prefeito Municipal** 

Alain Patrick Ascencio Marques Dias Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de EDITAIS na DATA SUPRA.

> Sônia Regina Antunes Duarte Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br





**E**letrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



## Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho" ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 050, de 27 de outubro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR E CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a

seguinte Lei:

Artigo 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e conceder aos Servidores Públicos Municipais (efetivos, comissão e temporários) e membros do conselho tutelar, "Auxílio Alimentação", com pagamento diretamente em folha.

- § 1º A concessão se dará mensalmente, no valor de R\$ 156,78 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos):
- § 2º O valor do "Auxílio alimentação" estabelecido neste artigo será Corrigido anualmente no mês de fevereiro pelo INPC/IBGE (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR IBGE), levando em conta o índice acumulado do ano anterior, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.
- **Artigo 2 -** O "Auxílio Alimentação" somente poderá ser utilizado pelo servidor público municipal, exclusivamente na aquisição de produtos de gêneros alimentícios, sendo expressamente proibida a aquisição de bebidas alcoólicas.
- **Artigo 3 -** O valor do "Auxílio Alimentação" descrito no art. 1º, § 1º será acrescido de R\$ 156,78 (cento e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos) como "prêmio assiduidade", aos servidores ativos que, no mês de competência:
- Não apresentar nenhuma falta injustificada;
- II Não registrar nenhuma falta justificada ao trabalho, ainda que a falta do servidor seja por período parcial;
- a) Atestado médico;
- b) Atestado ou declaração médica de acompanhamento de pessoa da família
- c) requerer licença saúde por mais de 15 dias ou que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário ou acidentário, bem como afastamento por Institutos de Previdência Municipal, que porventura vierem existir.
- § 1º Excetuam-se das ausências acima e farão "jus" ao benefício do "Auxílio alimentação prêmio assiduidade" deste artigo, os servidores que se ausentarem do trabalho em decorrência de:
- **I** − Abonadas;
- II Viagens fora do município quando a serviço da prefeitura;
- III Trabalho da Justiça Eleitoral;
- Convocação para trabalho em período de férias e/ou trabalho fora do horário de expediente, quando a convocação for pelo Prefeito, Diretor de Departamento ou Chefe imediato, devidamente registrado por assentamento, obedecido os parâmetros estabelecidos na LC 07/2013 Estatuto dos Servidores. A compensação será mediante autorização do Diretor de Departamento e/ou Chefe imediato;

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.





Município de Guzolândia - SP

**Eletrônico** 

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2021 Edição nº 0073

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

V – Os servidores lotados no Departamento de Educação no período de recesso escolar.

 VI – Convocação pela Justiça para ser testemunha, parte processual ou participar como membro do Conselho de Júri;

VII – Doação de sangue;

VIII - Licenças decorrentes de acidente de trabalho, devidamente comprovadas.

 $\S~2^{o}$  - O prêmio assiduidade também será corrigido anualmente nos termos do art. 1°,  $\S2^{o}$ .

Artigo 4 - Perderá completamente os benefícios desta lei e terá o pagamento automaticamente bloqueado, os servidores que:

I – obtiver licença por motivo de doença em pessoa da família, licença para tratar de assunto de interesse particular; para missão de estudos fora do município e para o desempenho de mandato eletivo ou mandato classista:

 II – pronunciado ou condenado por crime inafiançável, durante o período que estiver detido ou recluso ou se for preso em flagrante delito, pela prática de qualquer crime ou contravenção penal, de cujo fato resulte falta ao serviço;

III – for condenado em processo administrativo ou sindicância pela prática de ato ou conduta proibida prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais até final do cumprimento da pena aplicada;

 $\S~1^{o}$  - Qualquer infração aos itens acima, o pagamento será bloqueado até a regularização da situação.

**Artigo 5 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com revogação expressa da Lei Complementar n. 035/2019 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 27 de outubro de 2021.

Márcio Luís Cardoso Prefeito Municipal Alain Patrick Ascencio Marques Dias

Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte **Diretora Adm. e Financeira** 

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

